

### INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. PROCESSO LICITATÓRIO nº 78/2019. PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2019. OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de auditorias setoriais de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especialmente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária dos municípios consorciados interessados, incluindo a administração direta e indireta, quanto às alíquotas atualmente aplicadas (GILLRAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não, auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº13.485, de 02 de outubro de 2017, por meio de compensação ou restituição, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas, incluindo sugestões de minutas dos petições administrativos da tramitação processual correlata. DECISÃO. O diretor geral da ICISMEP, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, decide pela REVOGAÇÃO do procedimento licitatório acima referenciado, tornando-o sem efeitos para o fim a que se destinam, visto o manifesto desinteresse dos municípios consorciados no prosseguimento do mesmo reverberada na Assembléia Geral do Consórcio, bem como pelo prejuízo na persecução dos resultados que poderiam ser obtidos com a contratação em decorrência do extenso lapso temporal desde a instauração do procedimento até o momento. Publique-se. Arquive-se. Betim/MG, 16 de março de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato de Nº 007/2017, Processo Licitatório nº 22/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017. Objeto: prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses, com vigência a contar do dia 27/03/2020 a 26/03/2021. Empresa Contratada: CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. RESOLUÇÃO nº 028, DE 20 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO ÂMBITO DA ICISMEP. O diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, Eustáquio da Abadia Amaral, no uso de suas atribuições, considerando as funções previstas no art. 18, incisos I, VIII, X, XXII, XX, XXIV e XXXV da 7ª Alteração do Contrato de Consórcio, acrescidas das delegações provenientes da Resolução nº 24, de 26 de abril de 2018 e Resolução nº 088, de 19 de junho de 2019. Considerando a declaração proferida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, de que a contaminação causada pelo Coronavírus – COVID – 19 se caracteriza como pandemia; Considerando o conteúdo da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública; Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que decretou a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID – 19; Considerando a Nota Informativa SES/SUBPAS-SRAR 1082/2020, de 18 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Considerando o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid – 19. Considerando a decretação de situação de emergência em saúde pública em muitos dos 47 (quarenta e sete) municípios consorciados à ICISMEP; Considerando a necessidade de adoção de medidas visando preservar a saúde dos empregados da ICISMEP, terceirizados e público em geral, RESOLVE: Art. 1º - Suspender os atendimentos eletivos (consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas), no âmbito da ICISMEP, a partir do dia 20.03.2020 até ulterior deliberação da entidade, com exceção dos procedimentos de injeção intra vítrea e glaucoma. §1º - Nestes casos, deve-se garantir a adoção das medidas profiláticas já deliberadas pelas instâncias superiores do sistema, sendo as mesmas amplamente veiculadas nas dependências da Instituição. §2º - No decorrer do período estipulado no caput do art. 1º, a Gestão de Saúde da ICISMEP poderá possibilitar a execução dos serviços atrelados ao atendimento eletivo, de modo a evitar prejuízos à conduta médica já iniciada evitando-se, desta forma, agravamento ou danos ao usuário/paciente. §3º - Todas as atividades mantidas pela ICISMEP deverão atender aos protocolos, diretrizes e recomendações relacionadas ao assunto. Art. 2º - A utilização dos veículos do Sistema Estadual em Saúde – SETS, fica condicionada a decisão individual de cada município consorciado, de acordo com suas necessidades em saúde. Art. 3º - As atividades administrativas da ICISMEP poderão funcionar em regime de rodízio (turnos alternados) ou home office, devendo o empregado, qualquer seja a modalidade adotada, cumprir sua jornada integral de trabalho. Art. 4º - A definição pelo regime de trabalho indicada no art. 3º desta Resolução ficará a critério da ge-

rência de cada departamento ao qual o empregado estiver subordinado, observadas as necessidades da Instituição, competindo à mesma gerência o controle de produtividade e entrega dos resultados. Art. 5º - Todos os empregados colocados em regime de trabalho especial tratado no art. 3º desta Resolução poderão, a qualquer momento, ser convocados a retornarem ao regime originário de trabalho, conforme a evolução da situação e a necessidade da Instituição. Art. 6º - A ICISMEP deverá adotar medidas de limitação do fluxo de público em geral às dependências das unidades próprias da Instituição, devendo o acesso ser restringido a empregados/terceirizados indispensáveis à consecução dos atos processuais/administrativos cotidianos ou por força legal. Art. 7º - Com conhecimento da direção da ICISMEP, qualquer contrato administrativo vigente junto à Instituição poderá sofrer suspensão de sua execução, a critério dos seus respectivos gestores, que deverão efetivar a mesma através de ordem escrita ao contratado, indicando, em todos os casos, o prazo de tal suspensão. Parágrafo único – considerando a situação de emergência em saúde pública de importância internacional e as limitações quanto a trânsito e contatos pessoais, os contratados poderão ser notificados através de quaisquer meios eletrônicos, devendo o registro de tal notificação ser posteriormente apensado ao respectivo contrato, valendo o mesmo para todos os fins legais. Art. 8º - Quando da deflagração de procedimentos administrativos para aquisição de bens, insumos, serviços, inclusive de engenharia, para fins de enfrentamento da emergência decorrente da COVID – 19, deverá ser observada as especificações contidas na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Art. 9º - Todas as medidas adotadas para fins de enfrentamento da pandemia e relacionadas ao funcionamento da ICISMEP serão diariamente monitoradas e poderão, conforme evolução da situação, serem revistas, ampliando-se, reduzindo-se ou implementando-se novas medidas que se mostrem necessárias. Art. 10 - Esta Resolução entre em vigor na data de sua emissão, devendo sua publicação ser providenciada no primeiro dia útil seguinte à mesma. Betim/MG, 20 de março de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.



**Presidente:** Marcelo Pinheiro do Amaral  
**Assessora de Comunicação:** Cláudia Machado  
**Jornalista responsável:** Cláudia Machado/MG06093JP  
**Diagramação:** Equipe Felicità  
**Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP**  
**www.icismp.mg.gov.br**  
**Rua São Jorge, 135, bairro Brasileira - Betim/MG**